



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2021

Incentivos Fiscais com Finalidade Ambiental: Um estudo comparado do IPTU Verde nos municípios de Salvador e Feira de Santana.

Laís Ferreira da Silva¹; Tania Cristina Azevedo²;

1. Bolsista PROBIC/UEFS, Graduanda em Ciências Contábeis, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: laisfsilvacontabeis@gmail.com
2. Orientadora, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: tcazevedo@uefs.br

PALAVRAS-CHAVE: Incentivo Fiscal; IPTU Verde; Sustentabilidade.

INTRODUÇÃO

A Tributação Ecológica pode ser utilizada para angariar receitas para projetos ambientais, para tributar condutas maléficas à biodiversidade, além de servir de estímulo às boas práticas ao meio ambiente por meio dos incentivos fiscais. Em países com alta carga tributária, como no Brasil, adotar a tributação verde na figura dos benefícios tributários torna-se uma ação mais assertiva (Cavalcante, 2012). Diante dessa perspectiva, o benefício ambiental sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) explora a finalidade social da propriedade e o tributo assume o papel de instrumento da política urbana (Azevedo, 2017).

Os incentivos fiscais são usados como ferramenta do poder público para induzir os contribuintes a realizar alguma ação em troca de benefício tributário. “Um de seus exemplos é o IPTU Verde, através do qual se concedem benefícios fiscais aos contribuintes que adotarem benfeitorias ambientais e sustentáveis em seus imóveis, visando a concretização de políticas públicas de sustentabilidade urbana” (Carvalho e Amaral, 2020, p.516).

Por isso, a importância do tema e o papel do Estado no fomento de políticas públicas com finalidade ambiental, o artigo tem por objetivo analisar como está sendo adotado o IPTU Verde nas cidades de Feira de Santana e Salvador. Para isso, estudaram-se os dispositivos legais municipais sobre o incentivo fiscal verde. Logo, a pesquisa se justifica pela discussão da extrafiscalidade da Tributação Ambiental e como a implementação desse sistema pode contribuir para o desenvolvimento sustentável urbano por meio da adoção do Incentivo fiscal IPTU Verde em cidades baianas.

METODOLOGIA

O estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória de natureza aplicada, utilizando-se da pesquisa documental com abordagem qualitativa. Sua finalidade foi identificar e analisar como o IPTU Verde foi adotado pelos municípios baianos.

Para que o objetivo fosse alcançado foram elencadas duas cidades para objeto de estudo, foi utilizado o recorte populacional de 500.000 mil habitantes, logo, Feira de Santana com 556.642 e Salvador com 2.675.656 habitantes. A escolha do parâmetro foi realizada devido aos reflexos que a intensificação do uso e ocupação do solo provoca no meio ambiente, assim como cidades com esse quantitativo populacional apresenta uma expressiva representatividade socioeconômica.

A pesquisa bibliográfica representou a etapa inicial da investigação, a mesma ocorreu mediante leituras e de artigos científicos publicados em periódicos e em plataformas eletrônicas disponíveis na *Web*. Para a construção do estudo os dados e informações foram coletados em *Websites* oficiais governamentais dos respectivos municípios no período entre os meses de maio de 2021 e junho de 2021. Foram analisadas legislações, documentos oficiais e relatórios financeiros, feito isso foi realizado a análise comparativa entre os materiais das cidades baianas, para atingir o objetivo proposto pela pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apresenta-se a seguir o resultado e discussão dos principais pontos da pesquisa que analisou como tem sido adotado o IPTU Verde nas cidades de Feira de Santana e Salvador. A tabela 1 demonstra a regulamentação do benefício tributário, denominado IPTU Verde, e a fase de implementação identificada nesses municípios. Foi constatado que apesar de Feira de Santana possuir uma lei datada em 2014, pesquisas em documentos contábeis apontam que não existem informações suficientes para afirmar se o incentivo fiscal foi efetivamente adotado no município.

Tabela 1. Regulatório do Incentivo Fiscal Verde em Feira de Santana e Salvador

Cidade	Incentivo Verde	Regulamentação	Fase de Implementação
Feira de Santana	IPTU VERDE	Lei nº 3.506/2014 Lei nº 8.473/2013	Não identificada
Salvador	IPTU VERDE	Decretos nº 25.899/2015 e nº 29.100/ 2017	Execução

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

No caso do município de Salvador registra-se que o IPTU Verde foi instituído em 2013, regulamentado no ano de 2015. Sua operacionalização ocorreu a partir de 2016, esses achados são confirmados no estudo de Azevedo (2017). Embora esteja destacada na tabela 1 a legislação que originou o benefício na cidade, esse estudo concentrou-se em analisar o decreto nº 29.100/2017, pois ele reordenou alguns aspectos regulatórios e está vigente até o encerramento do presente artigo.

A partir do estudo dos dispositivos legais de ambos os municípios, percebe-se que o incentivo fiscal foi criado com o intuito de estimular, por meio do crédito tributário, o contribuinte a adotar medidas de sustentabilidade em seus imóveis. Além disso, é percebido que apesar da finalidade semelhante, a ideia se materializou de maneira diferenciada, visto que assume a forma de certificação verde na cidade de Salvador, enquanto em Feira de Santana o benefício é redigido por um modelo simplificado. São expostas na tabela 2 as características gerais sobre o benefício fiscal são importantes destacar que o direito recai sobre quaisquer imóveis, sendo eles residenciais e não residenciais.

Tabela 2. Benefício Fiscal Ambiental contido no IPTU

Cidade	Beneficiário	Tipo de Propriedade Predial	Bonificações	Vigência do Incentivo
Feira de Santana	O proprietário do imóvel	Imóveis residenciais e não residenciais.	Entre 2 % e 4 %, por prática	Não Identificado
Salvador	O proprietário do imóvel	Edificações de uso residencial, comercial, misto, institucional e industrial.	Entre 5% a 10%	Três anos

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

O modelo adotado por Feira de Santana requer do contribuinte a adoção de medidas que visam preservar, conservar ou recuperar o meio ambiente, são elencadas 12

ações previstas na lei, essas podem ser realizadas por reformas, adequações e podem ser adotadas ainda na fase de construção. A forma de crédito na cidade está vinculada ao tipo de medida que o contribuinte adotou em sua propriedade, cada ação gera um desconto entre 1% e 4%, podendo ser cumulativos contanto que não ultrapasse a 20%.

O crédito fiscal é concedido de forma diferente na capital baiana, isso se dá por conta do modelo adotado. O contribuinte interessado poderá ser beneficiado através dos certificados de bronze, prata e ouro com os descontos de 5%, 7% e 10% respectivamente. A certificação é obtida com base em um sistema de pontuação, cada requisito adotado gera pontos e apoiado no resultado obtido o desconto é concedido ao contribuinte. A tabela 3 demonstra conforme o decreto nº 29.100/2017 as ações e práticas de sustentabilidade que possuem impacto na capital baiana.

Tabela 3. Ações de sustentabilidade associadas ao IPTU Verde em Salvador com impacto na população

Categoria	Pontuação máxima atribuída	Impacto na qualidade de vida da população
Gestão Sustentável das Águas	42	Redução na emissão de poluentes nas águas. Maior acessibilidade para a população em ambientes públicos;
Projeto Sustentável	34	A redução da contaminação atmosférica; e Maior conforto climático.
Emissões de Gases de Efeito Estufa	5	Amenizam o aquecimento da superfície terrestre.

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Segundo o regulamento apenas oito práticas requeridas, nas das categorias elencadas na tabela 3 beneficiam a população soteropolitana como um todo, além disso, ainda que os contribuintes adotem essas práticas não conseguiriam ser contemplados com o certificado ouro, visto que, somados resultam em 81 pontos e a premiação máxima requer no mínimo 100 pontos. A problemática também é identificada na cidade de Feira de Santana, pois dentre as 12 medidas sustentáveis requeridas, apenas quatro são vantajosas à sociedade, sendo elas ligadas ao reuso de água, separação de resíduos sólidos, adaptação da calçada da residência ou condomínio e arborização no imóvel, somadas elas totalizam um crédito fiscal de 7%.

O IPTU Verde apesar de possuir um potencial para beneficiar a comunidade, está sendo adotado nas cidades baianas como um bônus individual, pois a concessão de dos maiores descontos estão ligados às ações que contemplam só a propriedade do contribuinte. Como as medidas relacionadas à sociedade resultam em créditos mínimos, desestimula o contribuinte a investir nessa adequação, isentando-se da contribuição para a sustentabilidade urbana.

Além disso, o estudo da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 confirmou que Salvador previu uma estimativa de renúncia de receita sobre o IPTU Verde para o ano supracitado e os anos de 2021 e 2022. Ainda que não esteja especificado o número de contemplados, as observações do documento revelam que já existem beneficiários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O IPTU Verde é um dos instrumentos utilizados para estimular o contribuinte a adotar práticas sustentáveis. Diante da urgência em mitigar os impactos ecológicos, esse benefício tributário tem sido adotado no Brasil, logo, percebeu-se a necessidade em

analisar como está sendo instituído na Bahia, nas cidades de Salvador e Feira de Santana, para que a atitude possa influenciar novos municípios a adotarem o incentivo.

Conforme a pesquisa realizada nos dispositivos legais e documentos financeiros foi possível concluir que apesar do modelo de benefício adotado ser diferente, ambos possuem a mesma finalidade e consegue atingir proprietários de imóveis residenciais e não residenciais. Foi possível comprovar que o IPTU Verde ainda não foi implantado efetivamente na cidade de Feira de Santana e apesar do dispositivo legal prever medidas de sustentabilidade, apenas quatro delas beneficiam a sociedade como um todo, esse problema também foi identificado em Salvador, esse fato evidencia que a apesar de estimular boas práticas aos contribuintes os regulamentos precisam avançar e ordenar ações que provoquem vantagens à comunidade assim como uma recompensa satisfatória aos adotantes.

Por fim, vale ressaltar a importância da estimativa de renúncia e compensação de receita na implementação do incentivo nas cidades, Salvador apesar do benefício ser regulamentado desde 2015, somente em 2020 publicou na LDO o valor estimado, ao contrário de Feira de Santana que na lei instituidora da bonificação já previu a renúncia. Ainda que existam algumas inconsistências e desafios, o IPTU Verde foi implementado na Bahia ato que demonstra um avanço para perseguir uma cidade que tenha nos instrumentos de política urbana a mitigação dos impactos ao ecossistema e mecanismos para um desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Tânia C. **Tributação municipal como incentivo ao desenvolvimento sustentável nas cidades: o caso do "IPTU VERDE"** de Salvador. 2017. Universidade Católica do Salvador, Tese, Salvador, 2017. Disponível em <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/367>> Acesso em: 20 maio 2021.
- CARVALHO, Francisco T.; AMARAL, Claudia T. G. A extrafiscalidade tributária como instrumento para a concretização de políticas públicas: a construção de cidades sustentáveis e o estudo de caso do IPTU verde. **Revista de Direito da Cidade**, v. 12, n. 1, p. 514-555, 2020. DOI < <https://doi.org/10.12957/rdc.2020.46124>> Acesso em 13 jun 2021.
- CAVALCANTE, Denise L. Tributação ambiental: por uma remodelação ecológica dos tributos. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, v. 32, n. 2, jul./dez. Ceará, 2012. Disponível em < <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/12126>> Acesso em 20 maio 2021.
- FEIRA DE SANTANA. LEI nº 3506 de 2014. Institui no âmbito do município de Feira de Santana o programa de incentivos ambientais denominado "IPTU Verde". Feira de Santana. **Diário Oficial do Município**. Disponível em <<http://leismunicipa.is/gbuke>> Acesso em 14 maio 2021.
- IBGE – Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística, 2010. **Cidades e Estados**. IBGE, 2021.
- SALVADOR. Decreto Lei nº 29.100 de 07 de março de 2017. Regulamenta o art. 5º da Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, e institui o Programa de Certificação Sustentável "IPTU VERDE" em edificações no Município de Salvador. Salvador. **Diário Oficial do Município**. Disponível em < <http://www.iptuverde.salvador.ba.gov.br>> Acesso em 02 maio 2021.
- _____. **LEI Nº 9.475 de 2019, Lei Orçamentária Anual (LOA) – 2020**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e da outras providências. Disponível em < <http://casacivil.salvador.ba.gov.br/index.php/menu-orcamento/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo/2020>> Acesso em 1 mai. 2021.